



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152

De 11 de Maio de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. A redação do art. 34 da Lei Complementar n.º 045 de 20 de abril de 2010, com redação atualizada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34...

(...)

V - O déficit do custo especial será financiado, mediante a arrecadação mensal de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPSEM, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2021.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



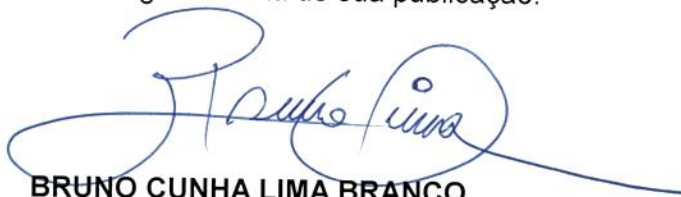
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
ESCALONAMENTO DO DÉFICT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2021	7,50%
2022	7,50%
2023	7,50%
2024	15,28%
2025	23,06%
2026	30,84%
2027	38,62%
2028	46,40%
2029	54,18%
2030	61,96%
2031	69,74%
2032	77,52%
2033	85,31%
2034	93,09%
2035	100,87%
2036	108,65%
2037	116,43%
2038	124,21%
2039	131,99%
2040	139,77%
2041	147,55%
2042	155,33%
2043	163,11%
2044	170,89%

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional